



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
Grupo Interinstitucional de Combate ao Trabalho Escravo em Goiás

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

– CPF

e

**HF TRANSPORTES E CARVAO LTDA**

**CNPJ 28.528.117/0001-61**

**NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO**



**Período:** 08 a 27/02/2023

**Local:** Caçu/GO.

**Coord. Geográficas:** -18.540729, -51.397587 (1ª carvoaria) e -18.562464, -51.350170 (2ª carvoaria)

**Atividade econômica:** Prod. de carvão vegetal de florestas plantadas (CNAE 0210-1/08) e nativas (CNAE 0210-9/02)

## EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – Coordenador.  
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/MT)  
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)  
e-mail: [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

4. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PTM Rio Verde/GO)  
e-mail: [REDACTED]
5. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional – PRT DF - GSI/MPT);
6. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Motorista – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

7. [REDACTED] (Procurador da República – Procuradoria da República em Rio Verde/GO)  
e-mail: [REDACTED]
8. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança – Procuradoria da República em Rio Verde/GO);
9. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional – Procuradoria da República em Goiás).

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

10. [REDACTED] Matr. [REDACTED] DPU (Defensora Pública Federal – DPU/DF)  
E-mail: [REDACTED]

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

11. DPF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO);  
e-mail: [REDACTED]
12. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)
13. EPF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Escrivão de Polícia Federal – DPF/JTI)



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Empregados encontrados sem registro	03
Empregados registrados durante ação fiscal	02
<b>Empregados Resgatados – total</b>	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	<b>21</b>
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	<b>02</b>
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo em face do empregador

[REDACTED] (cópia da denúncia no Anexo A-001).

## III. DADOS DOS ENVOLVIDOS

### a) Primeiro empregador

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) **Endereço da fiscalização:** carvoaria com 06 (seis) fornos, instalada no interior de um lote (parcela) de um assentamento de sem-terra, denominado "Raposa Serra do Sol", localizado na zona rural de Caçu/GO, a cerca de 30 km da cidade, coordenadas geográficas: -18.540729, -51.397587.

d) **Endereço correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED]

f) **E-mail:** [REDACTED]

### b) Segundo empregador

a) **Razão Social:** HF TRANSPORTES E CARVÃO LTDA

b) **CNPJ:** 28.528.117/0001-61

c) **Endereço da fiscalização:** carvoaria com 35 (trinta e cinco) fornos, instalada na Fazenda Cervo, local denominado "Sapé ou Bebedouro", localizada na zona rural de Caçu/GO, a cerca de 30 km da cidade, próximo ao Assentamento "Raposa Serra do Sol", coordenadas geográficas 18.562464, -51.350170

d) **Endereço correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED]

f) **E-mail:** [REDACTED]



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

#### IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciou em 07/02/2023, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, dentre elas a objeto do presente relatório.

Na manhã do dia 08/02/2022, nossa equipe saiu do município de Quirinópolis e se deslocou até o local objeto da denúncia, localizada a cerca de 30 km da cidade de Caçu/GO, chegando no local por volta das 10 horas, depois de várias diligências para encontrar o referido alvo.

Trata-se, o estabelecimento inspecionado, de uma carvoaria com 06 (seis) fornos, instalada no interior de um lote (parcela) de um assentamento de sem-terra, denominado “Raposa Serra do Sol”, localizado na zona rural de Caçu/GO, a cerca de 30 km da cidade, coordenadas geográficas: -18.540729, -51.397587. Segundo informações repassadas por assentados vizinhos, o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] responsável pela carvoaria em questão, comprou o “direito de posse” de um lote de parcelamento (com cerca de 20 hectares) de um dos 13 sem-terra assentados pelo Incra, local onde está instalada a carvoaria. Embora a esposa do empregador, Sra. [REDACTED] tenha afirmado que a referida carvoaria ainda estava em instalação, no momento da inspeção constatamos ela já estava em funcionamento, com 06 fornos construídos e já em operação.

O Sr. [REDACTED] também possui outra carvoaria, com 35 (trinta e cinco) fornos, instalada na Fazenda Cervo, local denominado “Sapé ou Bebedouro”, localizada na zona rural de Caçu/GO, a cerca de 30 km da cidade, cerca de 7 km do assentamento (nas coordenadas geográficas: -18.562464, -51.350170). A referida propriedade rural pertence a [REDACTED] CPF [REDACTED] o qual pactuou um “contrato de arrendamento” com a empresa HJ TRANSPORTES E CARVÃO LTDA, CNPJ 28.528.117/0001-61, pertencente à Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] o verdadeiro dono e responsável por essa outra carvoaria de 35 fornos. Tal contrato de arrendamento, na verdade, trata-se de um contrato de compra e venda, onde o fazendeiro vende ao produtor de carvão uma área de 15 hectares de eucaliptos, ao



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

preço de 225 mil reais (Essa outra carvoaria também foi fiscalizada e objeto de autuação em separado, por se tratar de outro estabelecimento).

Após fiscalizar a primeira carvoaria (no Assentamento Raposa Serra do Sol), onde foram constatadas várias irregularidades, nossa equipe se dirigiu para a segunda carvoaria (Fazenda Cervo), onde também foram constatadas várias irregularidades. Todavia, em nenhuma delas restou configurado “trabalho análogo ao de escravo”.

## V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

a) **Primeira carvoaria:** localizada num lote do “Assentamento Raposa Serra do Sol”, zona rural de Caçu/GO, cujo empregador era o próprio Senhor [REDACTED] pessoa física:

Como já afirmado, foram constadas diversas infrações, merecendo destaque a contratação de todos os empregados sem registro. Tais irregularidades culminaram com a lavratura de 10 (dez) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-002).

Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.489.733-1	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.494.776-1	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	22.494.777-0	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.494.778-8	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	22.494.779-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.494.780-0	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.494.781-8	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.494.783-4	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.494.784-2	Permitir a utilização de motosserras, motopodas e/ou similares que não possuam os dispositivos de segurança previstos no item 31.12.45 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.45, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 31.12.45.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.494.785-1	Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação.

b) **Segunda carvoaria:** localizada na Fazenda Cervo, zona rural de Caçu/GO, cujo empregador era a empresa HJ TRANSPORTES E CARVÃO LTDA, CNPJ 28.528.117/0001-61, pertencente à Sra. [REDAZIDO] esposa do Sr. [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] - [REDAZIDO] o verdadeiro dono e responsável por essa outra carvoaria de 35 fornos:

Nesta carvoaria também foram encontrados várias infrações, merecendo destaque a total falta de registro dos empregados, sendo que somente o Sr. [REDAZIDO] estava registrado como empregado regente do empreendimento, sendo que, na verdade, ele era o dono da carvoaria. No total foram lavrados 11 autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-003).



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.489.233-9	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.494.750-8	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.494.751-6	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.494.752-4	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.494.753-2	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.494.754-1	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.494.755-9	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.494.756-7	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.494.757-5	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.494.758-3	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.494.759-1	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

## VI. CONCLUSÃO

No decorrer da ação fiscal **não encontramos não restou caracterizada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

Todavia, obtivemos informações de trabalhadores de outras carvoarias da região, que já havia laborado par ao Sr. [REDACTED] que relataram tratar de pessoa violenta para com os empregados, conforme relatado na denúncia, tendo já despendido tapas contra um ex-empregado ao ser cobrado pelo pagamento das verbas rescisórias.

## VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção de medidas que entender cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos/instituições:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTE;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PTM Rio Verde/GO.
- c) **MPF** - Ministério Público do Federal – Procuradoria Regional em Rio Verde/GO.
- d) **DPU** – Defensoria Pública da União em Goiás.
- e) **DPF** - Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO.
- f) **SEMMA** – Secretaria Municipal do Meio ambiente da Prefeitura de Caçu/GO.
- g) **INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás, dado que uma das carvoarias está instalada ilegalmente (sem licença ambiental) dentro de um assentamento do INCRA (Raposa Serra do Sol). **Há também informações de que 08 dos 13 sem-terra assentados pelo INCRA no local venderam seus lotes de terra (parcelas), o que certamente é ilícito. Inclusive o dono da carvoaria do local, Sr. [REDACTED], adquiriu um desses lotes de um assentado;**



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

h) Demais órgãos ambientais com atuação em Goiás.

É o relatório.

Goiânia/GO, 06 de março de 2.023.

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]  
Coordenador da Operação